



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Apresenta-se, na qualidade de Demandante e responsável pela formalização da presente demanda, o Sr. RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA, agente público vinculado à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, o qual, no exercício regular de suas atribuições funcionais e na condição de responsável pela identificação da necessidade ora consubstanciada, firma o presente Documento de Formalização de Demanda, em estrita observância ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o Novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade institucional, técnica e administrativa de assegurar o pleno funcionamento das atividades parlamentares, protocolares e cerimoniais desempenhadas pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, notadamente no que concerne ao adequado suporte logístico-alimentar nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades oficiais, recepções a autoridades, eventos comemorativos e demais ocasiões institucionais que demandam o oferecimento de serviços de buffet aos parlamentares, servidores, convidados e cidadãos participantes.

A atividade legislativa, por sua natureza intrinsecamente pública e representativa, impõe ao Poder Legislativo Municipal a obrigação de manter padrão condizente de recepção e atendimento durante a realização de seus eventos, sobretudo aqueles que envolvem a participação de autoridades públicas, representantes de outros entes federativos, lideranças comunitárias e membros da sociedade civil organizada. A ausência de estrutura adequada de buffet compromete não apenas a fluidez dos trabalhos legislativos – frequentemente prolongados por extensas jornadas –, mas também a imagem institucional da Casa de Leis perante os jurisdicionados e convidados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Cumprе destacar que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores efetivos com atribuições específicas para a preparação e fornecimento de alimentação coletiva, tampouco de estrutura física e equipamentos próprios para tal mister, razão pela qual se mostra técnica, jurídica e economicamente recomendável a contratação de empresa especializada no ramo, mediante regular processo licitatório, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da segregação de funções, todos consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação ora pretendida revela-se medida indispensável à continuidade dos serviços públicos prestados pela Edilidade, atendendo a interesse público primário, qual seja, o adequado exercício da função legislativa municipal, com observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e reafirmados pelo artigo 5º do Novo Estatuto Licitatório.

3. TIPO DE OBJETO

O objeto da presente demanda enquadra-se na categoria de SERVIÇOS COMUNS, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por consistir em serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo plenamente passíveis de aferição em razão de critérios objetivos.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SESSÕES E EVENTOS QUE SÃO REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência contratual estimada é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



14.133/2021, observada a vantajosidade econômica e o interesse público, mediante regular instrução processual e manifestação técnica fundamentada da Administração.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de demanda da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará (Dispensa Eletrônica - DI - 001/2025 – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais/34845230000173/2025/8>), considerando-se o número médio de sessões, audiências e eventos institucionais realizados em exercícios anteriores, conforme tabela demonstrativa abaixo:

CÓDIGO CATÁLOGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	MINI PÃO DE QUEIJO.	Pão de queijo, tipo tradicional, pacote com 1 kg, sem aromatizantes, sem glúten, recheio extra de queijo.	50	QUILO
2	TORTA SALGADA DE FRANGO.	TORTA SALGADA, SABOR FRANGO, TAMANHO 20cm x 60cm x 5cm	60	Unidade
3	SALGADOS DE FESTA ASSADOS.	Salgados assados de 15g aproximadamente, sabores (carne, frango), pacote com 100 unidades.	75	Cento
4	SALGADOS DE FESTA FRITO.	Salgados fritos de 15g aproximadamente, sabores (carne, frango), pacote com 100 unidades.	75	Cento
5	BOLO SIMPLES.	Torta doce trabalhada, simples e sem recheio e sem cobertura, aproximadamente 550g.	45	Unidade
6	BOLO DECORADO.	Torta doce trabalhada, decorado com recheio (sabores diversos) e com cobertura, aproximadamente 3kg.	20	Unidade
7	SANDUICHE MISTO.	SANDUICHE MISTO, PACOTES COM 100 UNIDADES, QUIJO E PRESUTO, 25G CADA.	1200	Unidade
8	REFEIÇÕES.	As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e preparadas no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com o disposto na Portaria CVS 05/13 de 09/04/2013. Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in natura, de acordo com a (resolução nº 12/78), código sanitário e Código de Defesa do Consumidor, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ele poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata, em recipientes apropriados (em embalagem plástica esterilizada ou de primeiro uso conforme legislação) nos locais onde foram preparados (Portaria CVS 05/13, art. 52) na quantidade mínima de 100 gramas e com temperatura de conservação de até 4°C, ou sob	260	Unidade



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



		congelamento a (-) 18°C. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para o consumo (RECIPIENTE REDONDO), por sua vez, esses recipientes devem ser acondicionados em Porta Marmitex de Isopor e deverão ser variadas: arroz, feijão e macarrão. As porções de carnes (mistura) deverão ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 125 gramas. Deverão ser variadas e produzidas com os seguintes tipos de carnes: * CARNE BOVINA: coxão duro, fraldinha, coxão mole, patinho, acém, lagarto: preparo de refogados, carnes de panela, bifés grelhados e de panela, bifés a rolê, estrogonofe, picadinho de carne com legumes, carnes assadas e recheadas. * CARNE SUÍNA: bisteca, pernil, linguiças: assados, fritos e grelhados. * AVE: filé de frango, coxa e sobrecoxa, asa: assados, cozidos, fritos, em molho, à milanesa. A marmitex deverá pesar aproximadamente 600 gramas.		
9	DECORAÇÃO DE MESA SIMPLES	DECORAÇÃO DE MESA SIMPLES - Ornamentação com tecidos para decoração de Mesa oficial para autoridades de 2,50 metros, pelo menos 02 Arranjo de flores, 5 bandejas para condicionamento dos alimentos, cesto prateado para colocação de frutas inteiras, 02 garrafas de 2 litros cada para Café e Leite, 03 jarras de 1l cada para 02 tipos de suco e outro para água.	40	Unidade

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

A estimativa preliminar do valor da presente contratação foi realizada com base no processo anterior realizado por esta casa de Leis no qual o valor contratado ficou o valor de R\$ 51.212,50, conforme é possível visualizar na publicação no PNCP por meio do link <https://pncp.gov.br/app/editais/34845230000173/2025/8>.

Cumprе observar, contudo, que a presente estimativa possui caráter meramente preliminar e referencial, destinada à instrução inicial do processo administrativo, sendo certo que os valores definitivos serão melhor detalhados na pesquisa de preços formal a ser conduzida pelo setor competente, oportunidade em que serão observados, com maior rigor metodológico, os parâmetros estabelecidos no artigo 23, §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas infralegais aplicáveis, garantindo-se, assim, a fidedignidade do valor estimado e a aderência ao princípio da economicidade.



8. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO

Pretende-se a conclusão do presente processo administrativo, com a respectiva homologação e formalização contratual, até o dia 30 de maio de 2026.

A indicação da referida data encontra justificativa na necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de buffet imprescindíveis ao regular funcionamento das atividades parlamentares e institucionais da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, considerando-se que o calendário legislativo prevê, para o segundo semestre do exercício de 2026, intensificação significativa das sessões ordinárias, audiências públicas temáticas, solenidades cívicas e eventos comemorativos próprios do segundo semestre, ocasiões em que a indisponibilidade do referido serviço comprometeria, de forma sensível, a fluidez dos trabalhos legislativos e a adequada recepção de autoridades e convidados.

Ademais, o cronograma estabelecido considera o tempo razoável para a tramitação regular de todas as fases do processo licitatório – elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de mercado, análise jurídica, publicação do edital, transcurso dos prazos legais, sessão pública, fase recursal, adjudicação e homologação –, em estrita observância ao princípio do devido processo legal administrativo e às garantias procedimentais consagradas no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

A definição antecipada de prazo razoável para conclusão do certame revela-se, portanto, medida de boa governança administrativa, alinhada à diretriz do planejamento contida no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando-se contratações emergenciais ou diretas decorrentes de inércia administrativa, as quais, conforme reiteradamente assentado pelo Tribunal de Contas da União, configuram irregularidade grave passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

9. GRAU DE PRIORIDADE

ALTA.

Classifica-se a presente demanda no grau de prioridade ALTA em razão de sua essencialidade ao adequado funcionamento das atividades legislativas e institucionais da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal, bem como pela impossibilidade de suprimento da necessidade por meios alternativos no âmbito da estrutura administrativa interna.

10. DEMANDA VINCULADA OU DEPENDENTE

Informa-se que a presente demanda NÃO se trata de demanda vinculada ou dependente de qualquer outra contratação, processo administrativo ou projeto específico, possuindo autonomia técnica, jurídica e orçamentária, podendo ser instruída e executada de forma independente, sem prejuízo da observância das normas gerais aplicáveis às contratações públicas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Declara-se que a presente contratação NÃO guarda relação de correlação com nenhum outro contrato administrativo vigente ou processo licitatório em curso no âmbito da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, tratando-se de demanda autônoma e independente, cujo objeto não se confunde nem se sobrepõe a qualquer outra avença em andamento.

12. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Esclarece-se que a presente demanda NÃO possui caráter interdependente em relação a outras contratações, não havendo, portanto, vínculo de subordinação técnica, operacional ou jurídica com qualquer outro processo administrativo de contratação, podendo sua execução ocorrer de forma autônoma e independente.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente demanda DEVERÁ SER INCLUÍDA no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, observando-se os trâmites previstos no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas regulamentares aplicáveis ao referido instrumento de planejamento.

A ausência da presente contratação no PCA originalmente elaborado decorre da identificação superveniente da necessidade ora formalizada, a qual não pôde ser antecipada quando da elaboração inicial do referido plano, em razão de fatores supervenientes



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



vinculados à dinâmica das atividades legislativas, ao incremento da agenda institucional da Edilidade e à constatação concreta da indispensabilidade do serviço para a manutenção do padrão adequado de recepção e atendimento durante as sessões e eventos parlamentares.

Importa registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 12, inciso VII, c/c o artigo 18, autoriza a inclusão superveniente de demandas no PCA, desde que devidamente justificada a necessidade e observados os procedimentos formais estabelecidos pelo órgão ou entidade, não constituindo a ausência originária óbice intransponível à instrução do feito, mas sim providência administrativa que deverá ser adotada concomitantemente ao trâmite do presente processo, mediante revisão e atualização do referido plano.

Dessa forma, recomenda-se que, em paralelo ao prosseguimento do presente processo administrativo, seja providenciada a competente inclusão da demanda no PCA vigente, mediante ato formal da autoridade competente, garantindo-se, assim, a plena conformidade do procedimento com a legislação de regência e com os princípios da legalidade, do planejamento e da transparência administrativa.

14. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação ora pretendida tem por escopo precípuo proporcionar à Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ o regular e contínuo fornecimento de serviços de buffet de qualidade compatível com a relevância institucional dos eventos realizados pela Casa Legislativa, garantindo-se, assim, condições adequadas de recepção, atendimento e suporte logístico-alimentar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais ocasiões oficiais.

Espera-se, como resultado direto da contratação, a otimização operacional das atividades parlamentares, mediante a disponibilização de serviço profissionalizado e padronizado, que dispensará a Administração da realização de aquisições fragmentadas, dispersas e por vezes onerosas, comumente realizadas em caráter avulso para o atendimento de demandas pontuais. A centralização do serviço em contratação única, formal e planejada, traduz-se em ganho de escala, previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa.

Adicionalmente, busca-se o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal perante a sociedade, autoridades e demais visitantes, conferindo padrão de excelência e zelo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



administrativo aos eventos oficiais, em consonância com a dignidade da função legislativa e com o princípio da boa administração pública. Espera-se, ainda, a redução de riscos sanitários e logísticos decorrentes de improvisações, mediante a contratação de empresa especializada e regularmente habilitada nos órgãos de fiscalização competentes.

Por fim, projeta-se como resultado mediato o aprimoramento da governança das contratações públicas no âmbito da Edilidade, com a adoção de instrumento contratual que assegure previsibilidade, controle e mensuração dos serviços prestados, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da legalidade, consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. PROCESSOS DE TRABALHO IMPACTADOS

A presente contratação impactará positivamente diversos processos de trabalho desenvolvidos no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, com destaque para as atividades desempenhadas pela Secretaria Legislativa, pela Secretaria Administrativa, pela Diretoria de Cerimonial e pelos setores de apoio responsáveis pela organização de sessões, audiências públicas e eventos institucionais.

No âmbito da Secretaria Legislativa, o impacto será diretamente percebido na fluidez das sessões plenárias, especialmente aquelas de longa duração, audiências públicas temáticas e reuniões de comissões permanentes ou temporárias, ocasiões em que a oferta adequada de buffet aos parlamentares, servidores e convidados contribui significativamente para a continuidade dos trabalhos sem interrupções desnecessárias, otimizando o tempo de tramitação das matérias legislativas.

A Secretaria Administrativa, por sua vez, será beneficiada pela racionalização de processos internos, eis que a centralização do serviço em contrato único elimina a necessidade de aquisições fragmentadas, recorrentes e por vezes emergenciais, reduzindo a carga operacional dos setores de compras, almoxarifado e financeiro, com consequente diminuição do retrabalho administrativo e maior previsibilidade na execução orçamentária.

Já a Diretoria de Cerimonial e os setores correlatos terão assegurado o suporte logístico necessário para a realização de solenidades oficiais, recepções a autoridades, sessões solenes de outorga de honrarias e demais eventos protocolares, mediante padrão uniforme de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



atendimento, conferindo, assim, dignidade e profissionalismo aos atos institucionais da Casa Legislativa, em consonância com o decoro inerente ao Poder Legislativo Municipal.

16. RISCO DA NÃO IMPLANTAÇÃO DA DEMANDA

A não implantação da presente demanda acarretará riscos significativos à regular execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, com impactos diretos sobre o desempenho legislativo, a imagem institucional da Casa de Leis e a própria governança administrativa do órgão.

Sob o aspecto técnico-operacional, a inexistência de contrato regular de buffet obrigará a Administração a recorrer a aquisições fragmentadas, pontuais e por vezes emergenciais, modalidade de contratação que, conforme reiteradamente apontado pelo Tribunal de Contas da União, tende a se mostrar antieconômica, contrária ao princípio do planejamento e potencialmente caracterizadora de fracionamento indevido de despesa, vedado pelo artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Tal cenário expõe os agentes públicos a responsabilização administrativa, civil e até mesmo criminal, nos termos da legislação de regência.

Sob o aspecto institucional, a ausência de serviço adequado de buffet nas sessões e eventos oficiais compromete a recepção de autoridades, convidados e jurisdicionados, depreciando a imagem da Edilidade e revelando descuido administrativo incompatível com o decoro inerente ao Poder Legislativo. Igualmente, prejudica-se a fluidez dos trabalhos legislativos, especialmente em sessões prolongadas, audiências públicas extensas e atividades correlatas que exijam permanência continuada dos parlamentares no recinto da Câmara.

Adicionalmente, sob o aspecto jurídico-financeiro, a manutenção do quadro de ausência de planejamento contratual expõe a Administração a sucessivas contratações por dispensa de licitação fundadas em situações artificialmente caracterizadas como emergenciais, prática vedada pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (vide Acórdãos nº 1.876/2007-Plenário, nº 425/2008-Plenário, entre outros), configurando irregularidade grave passível de glosa pelos órgãos de controle externo e interno, com risco real de responsabilização pessoal dos agentes envolvidos e devolução de valores ao erário.

17. RESTRIÇÕES PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Não se identificam, no presente momento, restrições de ordem técnica, jurídica, orçamentária ou operacional que possam obstaculizar o regular atendimento da demanda formalizada, encontrando-se a contratação plenamente compatível com a estrutura administrativa, com a programação orçamentária e com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

Sob o aspecto técnico, observa-se que o objeto licitatório – serviços de buffet – encontra ampla oferta no mercado regional, com pluralidade de empresas habilitadas no ramo, garantindo-se, assim, a competitividade do certame e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para a Administração, em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, consagrado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto orçamentário, a despesa decorrente da presente contratação encontrará respaldo na dotação orçamentária própria do exercício vigente, devendo ser providenciada, no curso do processo, a competente reserva orçamentária pelo setor financeiro competente, em observância ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais restrições supervenientes, caso surjam ao longo do trâmite processual, deverão ser oportunamente avaliadas e equacionadas pelos setores técnicos competentes, mediante manifestação fundamentada, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo, ressalvadas as hipóteses em que a superveniência impeça o regular prosseguimento do feito, situação que demandará análise específica à luz dos princípios da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica.

18. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, indica-se abaixo a Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares e demais documentos necessários à instrução do presente processo de contratação:

ITEM	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
01	JOSÉ EDNELSON SANTOS DE OLIVEIRA	Suplente	**3.023.002-**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



ITEM	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
02	RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA	Membro	**9.928.622-**
03	DAMIAO PAULO DE LIMA	Presidente	**1.882.002-**

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e a legalidade do procedimento administrativo que será realizado para a contratação aferida acima. Diante do exposto, encaminho a presente solicitação para as providências devidas, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Ipixuna do Pará/PA, 04 de maio de 2026.

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA:43992862291
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA:43992862291

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA

Demandante

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DI - 001/2025/2025



Última atualização 19/02/2025

[Acessar Contratação](#)

Local: Ipixuna do Pará/PA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA

Unidade compradora: 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 34845230000173-1-000008/2025 **Fonte:** M2A tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SESSÕES E EVENTOS QUE SÃO REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 53.837,05

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 51.212,50

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	MINI PÃO DE QUEIJO.	50	R\$ 19,68	
2	TORTA SALGADA DE FRANGO.	60	R\$ 133,84	
3	SALGADOS DE FESTA ASSADOS.	75	R\$ 47,38	
4	SALGADOS DE FESTA FRITO.	75	R\$ 48,15	
5	BOLO SIMPLES.	45	R\$ 12,42	

Exibir: 5 1-5 de 9 itens

Página: 1

[← Voltar](#)



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de consunção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

